



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Considerando que esta Câmara Municipal mantém contrato de fornecimento parcelado de papel não clareado com cloro, em atendimento a Resolução nº 1.547, de 08 de junho de 2001;

Considerando que a Comissão Especial de Licitações desta Casa, reiteradamente vem sendo informada pelas diversas empresas que atuam no ramo, que o papel não clareado com cloro não é mais fabricado, inviabilizando, desta forma, a manutenção do contrato atual de fornecimento e futuras contratações, por desatendimento às disposições da Resolução nº 1.547, de 08 de junho de 2001, que dispõe sobre a obrigatoriedade, do uso, sobre o total de papel adquirido por esta Casa, da proporção de 20% (vinte por cento) de papel não clareado com cloro;

Considerando que as alternativas existentes no mercado, são o papel Ecograph, ou seja, que é clareado a oxigênio e as folhas ficam com coloração creme, o papel reciclado, que é composto de aparas e sobras de diversos tipos de papel, cujo processo de fabricação pode ter envolvido o branqueamento ou clareamento com cloro, e o papel não clorado, cujo processo de branqueamento é feito sem a utilização do cloro elementar, chamado de processo ECF (livre de cloro elementar);

Considerando, ainda o diferencial dos preços entre os diferentes tipos de papéis acima mencionados, exemplificando: papel reciclado (que não garante a não presença de cloro em sua composição) R\$ 13,60 por pacote de 500 folhas e, papel branqueado R\$ 9,91 por 500 folhas;

Considerando, por fim, que devemos ajustar as disposições legais à dinâmica dos processos industriais vigentes, a Mesa sugere a seus nobres Pares a revogação da Resolução nº 1.547, de 8 de junho de 2001, apresentando, para tanto, o presente Projeto para aprovação.

Sala das Sessões, 5 de maio de 2006.

**Dr. GOULART,
Presidente.**

**LUIZ BRAZ,
1º Vice-Presidente.**

**MARGARETE MORAES,
2ª Vice-Presidente.**

**HAROLDO DE SOUZA,
1º Secretário.**

**ELIAS VIDAL,
2º Secretário.**

**VALDIR CAETANO,
3º Secretário.**



PROJETO DE RESOLUÇÃO

Revoga a Resolução n° 1.547, de 08 de junho de 2001, que estabelece proporção sobre a totalidade de papel usado nos expedientes da Câmara Municipal de Porto Alegre, entre as quantidades dos tipos não-clareado e clareado com cloro.

Art. 1° Fica revogada a Resolução n° 1.547, de 08 de junho de 2001.

Art. 2° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.